



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 13986/11**

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS.**

Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 00104/2.012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 13986/11**, referente à Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, do tipo menor preço, seguida de Contratos nº 042/11 e 042.1/11, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de empresa especializada em comunicação, com outorga da Anatel, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel, através de tecnologia 3G, pelo sistema Pós- pago, para a Câmara Municipal de Cabedelo, no valor de **R\$ 63.502,60**(sessenta e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos), e

**CONSIDERANDO** que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos escrito da Auditoria (**fls. 490/492**), e oral do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, do tipo menor preço, seguida de contratos nº 042/11 e 042.1/11, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 31 de janeiro de 2012.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB**

**Lscl**